



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.532, de 19 de abril de 2013.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº 3.429/12, face a inflação de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, passa a ser de R\$ 3.491,09 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais com nove centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 1.427,16 (mil, quatrocentos e vinte e sete reais com dezesseis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.



Prefeitura Municipal de Taquari Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 19 de abril de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 22/04/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1º Secretário.

Ver^a. Andréia Portz Nunes,

2ª Secretária.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder revisão do subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara, e dá outras providências.

Ocorre que a norma legal que fixou os subsídios dos

Vereadores e a verba de representação do Presidente, no art. 3º estabelece: “Art.

3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e na verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal. - § Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão”.

O Município de Taquari adota como índice oficial o IPCA/

IBGE. Como a revisão está sendo dada à partir de 1º de abril, estamos propondo,



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

como forma legal, o índice inflacionário dos meses de janeiro, fevereiro e março, ou seja, 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento).

A Constituição Federal também prevê revisão do subsídio, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Senhores Vereadores encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vs. S^{as}. pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,
1º Secretário.

Ver^a. Andréia Portz Nunes,
2ª Secretária.